

Lei Nº 571/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária e indispensáveis de pessoal nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

I - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

II - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde, assistência social, educação e limpeza urbana e vigilância e conservação de prédios públicos;

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta lei vigorarão até a convocação dos aprovados no seletivo/concurso, salvo para os cargos de vigias e zeladores que irão vigorar até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Artigo 3º - O pessoal contratado nos termos desta lei poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, desde que guardem semelhança com a função para a qual for originalmente contratado;

Artigo 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 5º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal